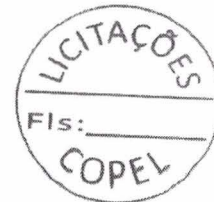




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 190/2021

Processo Administrativo nº. 41.035/2020 – Tomada de Preços nº. 017/2020

Contrato nº. **190/2021**

Processo Administrativo nº. 41.035/2020 – Tomada de Preços nº. 017/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ENGEMOST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO NO VIADUTO ELEVADO BENTO NATEL, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP.

Valor: R\$ 50.272,20 (Cinquenta mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº 68 – Gabinete Do Prefeito - Departamento De Projetos

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor SECRETARIO DO PREFEITO, **GILBERTO MARIOTTO PERES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 21.602.025-6 e inscrito no CPF/MF sob nº. 137.209.248-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ENGEMOST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 32.854.775/0001-10, sediada na Avenida Açucena, nº 2917 – Bloco D Apt. 401, Bairro Estancia Velha, Município de Canoas/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com base no **Processo Administrativo nº 41.035/2020 - Tomada de Preços nº 017/2020**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO NO VIADUTO ELEVADO BENTO NATEL, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP**, conforme Anexo II – Termo de Referência do edital, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O serviço objeto do presente deverá ser iniciado **após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo fiscal do contrato.**

2.2 – Os serviços serão executados sob supervisão do Departamento de Projetos de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal de Botucatu, nesta cidade de Botucatu/SP.

2.3 – Os serviços deverão ser executados conforme Edital, Memorial Descritivo / Termo de Referência, constantes da licitação que deu origem ao presente instrumento, os quais ficam fazendo parte do presente para todos os fins de direito nele consignados.

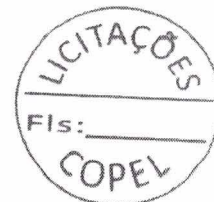
2.4 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo a ser determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

3.3 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as condições e obrigações previstas no Termo de Referência anexo ao edital da licitação que gerou a presente contratação.



Contrato nº. 190/2021

Processo Administrativo nº. 41.035/2020 – Tomada de Preços nº. 017/2020

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 – Os serviços serão iniciados após a emissão da Ordem de Início de Serviços, pelo fiscal do contrato.

5.2 – O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias contados da emissão da Ordem de Início de Serviços**, respeitado o cronograma físico financeiro dos serviços;

5.3 – O presente contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO - 02.01.06 – DEPARTAMENTO DE PROJETOS – 04.122.0003.2007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - 01.000.0000 – TESOURO - 01.110.0000 – GERAL - FICHA Nº 68 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 6999.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

7.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. da presente licitação.

7.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

7.3 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1 – ADVERTÊNCIA, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente.

8.1.2 – MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado por descumprimento contratual e pela inexecução parcial do objeto.

8.1.3 – Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor global contratado, por inexecução total.

8.2 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 190/2021

Processo Administrativo nº. 41.035/2020 – Tomada de Preços nº. 017/2020

8.3 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

9.4 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.5 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.6 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.7 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.8 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de conformidade com os arts. 77 a 79 todos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 AGO 2021

GILBERTO MARIOTTO PERES
SECRETARIO DO PREFEITO

TIAGO RODRIGUES
BORGES:00725427051

Assinado de forma digital por TIAGO
RODRIGUES BORGES:00725427051
Dados: 2021.08.09 21:59:18 -03'00'

ENGEMOST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

Luciano Pelício
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2-165-2

2.

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3